



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 967, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**“Reajusta em 5% os vencimentos do
Pessoal Civil da Câmara Municipal de
Vereadores, a partir de 1° de Março de
2020 e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - É concedido a partir de 1° de Março de 2020, um reajuste revisional de 5% (cinco por cento) incidente sobre os atuais vencimentos, salários e funções públicas do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canudos do Vale.

Parágrafo Único - Em razão do reajuste concedido os valores passam a vigor da seguinte forma:

I – Para o cargo de assistente jurídico passa de R\$ 3.151,28 (três mil cento e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) para R\$ 3.308,84 (três mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

II – Para o cargo de oficial de gabinete do legislativo passa de R\$ 2.001,85 (dois mil e um reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 2.101,94 (dois mil cento e um reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2° - As despesas decorrentes do reajuste concedido por este Lei correrão à conta de dotações próprias constantes nas Leis de Meios anuais.

Art. 3° - Os servidores do Poder Legislativo, ocupantes de emprego público ou cargo em comissão, perceberão Vale Alimentação nos mesmos valores e critérios fixados pelo Poder Executivo.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 17 de Março de 2020.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral da Administração